

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 2023.08.31.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, BACKUPS DIÁRIOS, BEM COMO UM SERVIDOR VIRTUAL PARA GERENCIAMENTO E SEGURANÇA DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

CONSIDERANDO que o Secretário e Ordenador de Despesa que recentemente foi nomeado, assumiu sua pasta com esse Processo de Contratação em andamento. Logo, reafirma-se que tal exigência do edital, datado dia 05/09/2023, publicados em 14/09/2023 nos jornais de grande circulação, APRECE e DOE, com abertura para o dia 03/10/2023 as 09.00, sendo necessária a reformulação do mesmo.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade ou anulação em caso de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

CONSIDERANDO que o Secretário municipal do município de Acoiara/CE, visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos que pretendia contratar.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim, através deste Termo **DECIDE REVOGAR** o respectivo Processo de Licitação, na modalidade tomada de preços.

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;



CONSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

Conclui-se, diante de fatos supervenientes, em dar prosseguimento com a revogação do Processo em tela, haja vista, ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas, ou que não atenda de maneira eficaz, a finalidade do Macroprocesso de Contratação.

De tal modo, ainda verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Desse modo, remeteremos os autos ao setor responsável e aos demais Órgãos participantes e responsáveis pela elaboração do novo edital, afim de realizar as correções para a reabertura do Processo. Dando a respectiva publicidade nos autos para fins de segurança jurídica.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso). Súmula 473/STF.*

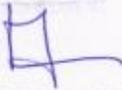
No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inviável pelos motivos elencados e supramencionados, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** o Processo Licitatório – **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.31.01**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis, dando a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 25 de Setembro de 2023.



FRANCISO FELIPE LEAL CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS